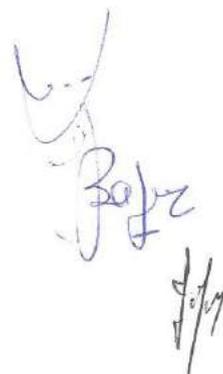


Estatutos da HUMANITAS

Federação Portuguesa para a Deficiência Mental





Estatutos da **HUMANITAS – Federação Portuguesa para a Deficiência Mental** aprovados na especialidade, por unanimidade e aclamação, no Encontro Nacional das APPACDM's (ex-Assembleia Geral de Delegados), tendo como Comissão Instaladora, a anterior Direcção da APPACDM - Direcção Nacional, em Fátima 5 de Maio de 2001.

Alterados e Aprovados por unanimidade em Congresso Geral da **HUMANITAS**, em Fátima – 8, 9 e 10 de Julho de 2005.

Registados na Direcção Geral da Segurança Social, da Família e da Criança em 14/02/05 e publicados no Diário da República nº 75, IIIª Série de 18/04/05

Alterados e Aprovados por unanimidade em Congresso Geral da HUMANITAS, em Fátima – 24 de Março de 2012

Alterados e Aprovados por Unanimidade em Assembleia Geral da HUMANITAS, em Fátima – 05 de Novembro de 2015

Alterados e Aprovados por Unanimidade em Assembleia Geral da HUMANITAS, em Fátima – 10 de Novembro de 2018

**ESTATUTOS DA HUMANITAS
FEDERAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFICIÊNCIA MENTAL**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS**

**ARTIGO 1º
(Denominação e sede)**

- 1- A "HUMANITAS – FEDERAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFICIÊNCIA MENTAL", doravante abreviadamente designada por "Humanitas", foi fundada em três de Setembro de dois mil e um e tem a sua sede na Praça de Londres, nº 9, 4º Esquerdo, em Lisboa.
- 2- A localização da sede poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral.
- 3- A HUMANITAS pode estabelecer delegações ou outras quaisquer formas de representação no território nacional, por decisão da Assembleia Geral.

**ARTIGO 2º
(Natureza, âmbito e duração)**

- 1- A Humanitas é uma pessoa coletiva de direito privado que assume a natureza de Instituição Particular de Solidariedade Social.
- 2- A Humanitas é, nos termos do artº 92º do Estatuto das IPSS, a organização federada das Instituições Particulares de Solidariedade Social, doravante designadas por "Instituições", que desenvolvam a sua acção no âmbito da habilitação e integração da Pessoa com Deficiência Intelectual.
- 3- A Humanitas tem âmbito nacional, prossegue fins não lucrativos e durará por tempo indeterminado.
- 4- A Humanitas rege-se pelas disposições legais aplicáveis, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos.

**ARTIGO 3º
(Fins)**

- 1- A Humanitas tem por finalidade contribuir para a criação, defesa e efectividade dos interesses e direitos do Cidadão com Deficiência Intelectual e de suas famílias, de forma a garantir a sua plena participação social, a respectiva valorização e realização pessoal e profissional, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação, com vista a promover a efectiva igualdade de tratamento entre as Pessoas com Deficiência Intelectual e os demais cidadãos.
- 2- A Humanitas tem também por finalidade promover e defender os interesses das suas associadas.

3- No desenvolvimento das finalidades assinaladas nos números anteriores a Humanitas orienta a sua acção com vista a, designadamente:

- a) Promover e defender a necessária adequação da legislação portuguesa e comunitária, no sentido do reconhecimento e respeito dos direitos e deveres do Cidadão com Deficiência Intelectual, perspetivando-se a sua integração na sociedade em igualdade de oportunidades e com respeito pelos princípios da normalização, personalização, individualização e bem-estar;
- b) Sensibilizar e corresponsabilizar a Sociedade e o Estado, nas suas várias formas, no papel que lhes cabe na resolução dos problemas do Cidadão com Deficiência Intelectual;
- c) Promover e defender os interesses e a satisfação de necessidades do Cidadão com Deficiência Intelectual nas Instituições, no trabalho, no lar e na Sociedade, tendo como princípios básicos:
 - i) Partilhar lugares comuns;
 - ii) Fazer escolhas;
 - iii) Desenvolver capacidades;
 - iv) Crescer nas relações;
 - v) Ser tratado com respeito e ter um papel socialmente valorizado.

ARTIGO 4º (Actividades)

Para realização das suas finalidades são, designadamente, competências da Humanitas:

- a) Representar coletivamente as Instituições nela associadas em questões de interesse comum nas relações com o Estado ou com entidades privadas, se necessário em juízo ou fora dele.
- b) Representar, promover e defender os interesses das suas associadas, directamente ou através de organizações internacionais em que se encontre filiada;
- c) Realizar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio, bem como o conhecimento recíproco das filiadas;
- d) Organizar serviços e ações de apoio à organização das instituições filiadas nos diversos domínios da vida institucional seja através da prestação direta de serviços seja através da seleção e recomendação de entidades prestadoras, sempre com estrito respeito pela autonomia institucional e organizacional das associadas.
- e) Criar e fomentar oportunidades e programas de formação profissional e medidas de inserção social, quer segundo projetos da sua própria iniciativa, quer mediante acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- f) Estimular a investigação na área da deficiência intelectual e da inclusão das pessoas com deficiência;

- g) Adotar uma estratégia de comunicação que assegure a conquista da igualdade de oportunidades com especial assento na discriminação positiva das pessoas com deficiência intelectual, utilizando os novos meios de comunicação, como as redes sociais, e intervindo nos meios de comunicação social.

ARTIGO 5º
(Autonomia e independência)

A Humanitas desenvolve a sua actividade com total autonomia e independência relativamente a qualquer partido ou ideologia política, credo ou religião.

CAPÍTULO II
DAS ASSOCIADAS

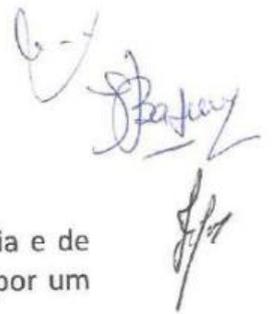
ARTIGO 6º
(Admissão)

- 1- Podem ser membros da Humanitas as Instituições que satisfaçam os requisitos mencionados no nº 2 do artigo 2º.
- 2- Adquirem a qualidade de membro as instituições que solicitem de forma expressa a respectiva adesão e obtenham a aprovação desse pedido na Assembleia Geral, após emissão de parecer pela Direcção.

ARTIGO 7º
(Direitos)

São direitos das associadas:

- a) Participar na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando as questões ali colocadas;
- b) Eleger e ser eleitas para os órgãos sociais;
- c) Exprimir junto da Humanitas as suas posições relativamente a todos os assuntos que interessem à vida associativa e que estejam no âmbito das suas finalidades;
- d) Participar, com a Direcção, na promoção da discussão, a nível nacional, de assuntos de interesse comum;
- e) Tornar públicas as posições assumidas pelos seus representantes nos órgãos sociais;
- f) Ser periodicamente informadas da actividade desenvolvida pelos órgãos sociais;
- g) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- h) Propor à assembleia geral a destituição da Direcção.



& único – As propostas de convocação de Assembleia Geral Extraordinária e de destituição da Direcção previstas nas alíneas g) e h) têm de ser subscrita por um mínimo de um terço das associadas inscritas na Humanitas.

ARTIGO 8º (Deveres)

São deveres das associadas:

- a) Pagar pontualmente as respectivas quotas;
- b) Cumprir a lei, os Estatutos e, ressalvado o direito à livre expressão, acatar as deliberações dos órgãos sociais e por em execução as orientações definidas pela Direcção;
- c) Assegurar a sua efectiva participação nas reuniões dos órgãos sociais para que sejam convocadas;
- d) Aceitar exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitas, salvo motivo justificado de escusa.
- e) Prestar as informações que, respeitando as próprias associadas, lhes sejam solicitadas pelos órgãos sociais no exercício das suas competências;
- f) Assumir os encargos necessários ao bom funcionamento da Humanitas nos termos do Regulamento Interno e das decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- g) Disponibilizar, quando solicitado e por tempo determinado, meios técnicos e humanos para a criação e funcionamento de comissões ou grupos de trabalho que visem o estudo e elaboração de trabalhos com interesse para a Humanitas;

ARTIGO 9º (Quotas)

1- A quotização devida em cada ano à Humanitas é calculada em função do número de utentes das Instituições.

2- As associadas que não enquadrem directamente Pessoas com Deficiência Mental pagarão quota de montante a fixar pela Direcção e que será ratificado na primeira reunião subsequente da Assembleia Geral.

ARTIGO 10º (Desvinculação)

1- As associadas podem, a qualquer momento, desvincular-se da Humanitas, mediante comunicação escrita dirigida à Direcção.

2- A saída de qualquer associada não lhe confere o direito de reaver as quotizações pagas, podendo-lhe ainda ser exigidos os montantes em dívida.



ARTIGO 11º
(Regime disciplinar)

- 1- O incumprimento, por acção ou omissão, dos princípios e normas estatutárias ou legais constitui infracção disciplinar.
- 2- Às infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão de direitos até um ano;
 - c) Exclusão.
- 3- Nos casos previstos no regulamento interno as sanções elencadas nas alíneas b) e c) do número anterior podem ser suspensas por período determinado, podendo igualmente ser impostas obrigações a cumprir pelo infractor em prazo a determinar.
- 4- No caso referido no número anterior, decorrido o período da suspensão e, sendo esse o caso, cumpridas as obrigações impostas, a sanção fica sem efeito.
- 5- A sanção é proporcional à gravidade do comportamento e à culpa, não podendo ser aplicada mais do que uma sanção pela mesma infracção.
- 6- A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição da associada, sendo-lhe permitido o exercício do seu direito de defesa.
- 7- Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste artigo, pode a HUMANITAS exigir indemnização cível pelos danos eventualmente causados pela conduta da associada infractora.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 12º
(Património)

O património da Humanitas é constituído pelo conjunto de bens e direitos que sejam afectos à realização dos seus fins.

ARTIGO 13º
(Receitas)

Constituem receitas da Humanitas:

- a) O montante das quotizações recebidas;
- b) O rendimento dos bens e capitais próprios;
- c) As contrapartidas e compensações recebidas por actividades realizadas ou serviços prestados;
- d) Os empréstimos que lhe sejam concedidos;
- e) O produto da alienação de bens e da venda de publicações;
- f) Os subsídios e donativos estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas;
- g) O rendimento de heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
- h) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.



ARTIGO 14º
(Vinculação jurídica)

- 1- A Humanitas obriga-se através das assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro.
- 2- Para assuntos de mero expediente é apenas necessária a assinatura de um dos membros da Direcção para obrigar a Humanitas.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15º
(Órgãos Sociais)

- 1- São órgãos sociais da Humanitas:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 16º
(Eleição e duração do mandato)

- 1- A Assembleia Geral elege os membros dos órgãos sociais nos termos da lei, destes Estatutos e seus Regulamentos.
- 2- A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.
- 3- O mandato inicia-se com a tomada de posse, que tem lugar nos trinta dias subsequentes à respectiva eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou do seu substituto.
- 4- O mandato dos membros dos órgãos sociais considera-se, em quaisquer circunstâncias, prorrogado até à posse dos novos órgãos sociais.

ARTIGO 17º
(Das condições do exercício dos cargos)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, sendo contudo permitido o pagamento das despesas dele derivadas.



ARTIGO 18º
(Processo eleitoral)

- 1- A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos quadrienalmente em Assembleia Geral, pelo sistema de lista única e através de votação secreta.
- 2- Podem apresentar listas de candidatura aos órgãos sociais da Humanitas:
 - a) A Direcção;
 - b) Um grupo de, pelo menos, um quarto das associadas que se encontrem no pleno exercício dos seus direitos estatutários na data da convocação da Assembleia Geral Electiva.
- 3- As listas são necessariamente constituídas por associados efectivos das Instituições associadas que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos, em votação direta e secreta.
- 4- Nenhuma associada pode deter mais de uma presidência nos órgãos sociais.
- 5- Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.
- 6- Os candidatos a membros dos órgãos sociais são, maioritariamente, Pessoas com Deficiência ou seus representantes legais, das quais uma delas ocupará preferencialmente o lugar de Presidente de cada um dos respectivos órgãos sociais.
- 7- Constarão de Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral as regras que regem o processo eleitoral, nomeadamente a forma de constituição das listas, prazos e sistema de verificação e suprimimento de eventuais irregularidades e a decisão sobre reclamações apresentadas.

ARTIGO 19º
(Do funcionamento)

A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados e dirigidos pelos seus presidentes ou legais substitutos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 20º
(Destituição)

- 1- Os membros dos órgãos sociais podem ser destituídos a todo o tempo, através de deliberação de, pelo menos, dois terços de uma assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- Para os efeitos consignados no número um a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença da maioria das associadas requerentes.
- 3- A Assembleia Geral que destituir membros dos órgãos sociais determinará na mesma sessão a forma de suprir a vacatura.
- 4- No caso de vacatura decorrente da demissão da maioria dos membros de qualquer órgão a Assembleia Geral procederá ao preenchimento das vagas verificadas, devendo os substitutos completar apenas o período de mandato em curso.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 21º
(Natureza e composição)

- 1- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Humanitas.
- 2- A Assembleia Geral é composta por:
 - a) Todos os membros efectivos dos órgãos sociais da Humanitas;
 - b) Os presidentes das Direcções das associadas que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
 - c) Representantes das associadas que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários, nomeados pelos respectivos órgãos deliberativos e na proporção de um por cada 100 utentes ou fracção pelas mesmas enquadrados.
- 3- O número de representantes das associadas nunca pode ser inferior a um nem superior a cinco.
- 4- Poderão participar nas assembleias gerais com estatuto de observadores e sem direito a voto membros de instituições associadas indicados pelas respectivas direcções, com o limite de um membro por cada cem clientes.

ARTIGO 22º
(Competências)

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais da Humanitas
- b) Apreciar, discutir e votar a alteração dos Estatutos
- c) Apreciar e votar o relatório anual e contas da Direcção;
- d) Aprovar o plano de ação da Humanitas;
- e) Aprovar o orçamento anual da Humanitas;
- f) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório anual e contas, bem como, sobre o plano de ação e orçamento;
- g) Definir o valor da quota por associada para cada ano;
- h) Decidir sobre a adesão ou rejeição de novas associadas;
- i) Decidir sobre as propostas de expulsão de associadas que lhe sejam apresentadas pela Direcção;
- j) Apreciar, discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho ou pela Direcção;
- k) Decidir relativamente aos conflitos de competência que surjam entre órgãos sociais ou entre a Humanitas e as associadas;
- l) Eleger órgãos provisórios quando membros dos órgãos sociais hajam renunciado, tenham perdido quórum ou tenham sido por si destituídos;
- m) Deliberar sobre a adesão da Humanitas a estruturas associativas nacionais ou internacionais;
- n) Aprovar o seu Regulamento Interno, bem como o Regulamento Eleitoral.
- o) Decidir da fusão ou da dissolução da Humanitas e do destino a dar aos bens existentes;



ARTIGO 23º
(Votação e deliberações)

- 1- As votações são obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições ou de deliberações sobre matéria pessoal que serão secretas.
- 2- Salvo disposição legal ou estatutária em sentido contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade.
- 3- A cada membro cabe um voto.
- 4- Não é permitido o voto por correspondência, podendo ser autorizado pela respectiva Mesa o voto por procuração, desde que previamente requerido e justificado perante o seu Presidente.

ARTIGO 24º
(Periodicidade das sessões)

- 1- A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 2- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
 - a) Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocar ou a Direcção ou o Conselho Fiscal o requererem;
 - b) Por requerimento de, no mínimo, 10% das associadas em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 25º
(Convocação e funcionamento das sessões)

- 1- A convocatória para as sessões é efectuada com a antecedência mínima de quinze dias, através de comunicação subscrita pelo Presidente da Mesa, afixada na sede da Humanitas bem como noutros locais de acesso público e enviada, através de carta registada, ou por correio eletrónico e no site da federação, a cada um dos seus membros, indicando-se o local, dia e hora, bem como a sua ordem de trabalhos.
- 2- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade das associadas, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 3- Os documentos a aprovar na Assembleia Geral estarão disponíveis a partir da data da convocação da Assembleia Geral.



SUBSECÇÃO I
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 26º
(Composição)

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
- 2- O Presidente é substituído pelo Vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer outro dos membros da Mesa compete à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos de entre os representantes das associadas presentes, os quais cessarão funções no termo da respectiva sessão.

ARTIGO 27º
(Competências)

- 1- Compete, designadamente ao Presidente:
 - a) Convocar a assembleia Geral nos termos dos Estatutos e estabelecer a respectiva ordem de trabalhos;
 - b) Dirigir as sessões de acordo com os Regulamentos aprovados pela Assembleia Geral e as respectivas ordens de trabalhos;
 - c) Organizar e superintender no processo eleitoral;
 - d) Dar posse aos membros dos órgãos sociais;
 - e) Remeter a todos os seus membros, no prazo de quinze dias, acta das sessões da Assembleia Geral, donde constem os presentes e os ausentes, a ordem de trabalhos, as votações efectuadas - com indicação nominal dos votos expressos salvo se a votação tiver sido por voto secreto – e todas as moções e propostas submetidas a discussão e votação.
- 2- Compete ao Vice-presidente e ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.
- 3- Compete ainda ao Secretário elaborar a acta das sessões.

SECÇÃO III
DIRECÇÃO

ARTIGO 28º
(Natureza e composição)

- 1- A Direcção é o órgão executivo da Humanitas.
- 2- A Direcção tem a seguinte composição:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário;
 - d) Tesoureiro;
 - e) Um Vogal

ARTIGO 29º
(Competências)

Compete à Direcção:

- a) Representar a Humanitas em juízo ou fora dele;
- b) Assegurar a gestão corrente;
- c) Participar, através de comissões constituídas por membros seus ou por si designados e mandatados, nas reuniões negociais com o Governo e com outros parceiros e promotores sociais;
- d) Elaborar anualmente o Relatório e Contas do ano anterior;
- e) Elaborar anualmente o Plano de Actividades e o Orçamento;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente com os relatórios ou pareceres do Conselho Fiscal, as propostas de actualização de quotas, de orçamentos ordinário e suplementar e o relatório de contas do ano anterior;
- g) Dirigir e coordenar a actividade da Humanitas de acordo com os princípios e as normas definidas na lei, nos presentes Estatutos e nas orientações emanadas da Assembleia Geral;
- h) Executar o Plano de Actividades aprovado;
- i) Propor à Assembleia Geral a adesão ou rejeição de novas associadas;
- j) Aplicar as medidas disciplinares previstas nos presentes Estatutos e propor à Assembleia Geral a expulsão de associadas;
- k) Administrar os bens e gerir os fundos da Humanitas de acordo com o orçamento aprovado;
- l) Contratar trabalhadores para o serviço da Humanitas e exercer relativamente aos mesmos a acção disciplinar;
- m) Elaborar a contabilidade da Humanitas;
- n) Elaborar atas das suas reuniões;
- o) Elaborar o Regulamento Interno, bem como outros que se mostrem úteis à boa organização e funcionamento da Humanitas;
- p) Adquirir e locar os bens necessários ao funcionamento da Humanitas;
- q) Adquirir ou locar, mediante expressa autorização da Assembleia Geral, os imóveis ou veículos que se tornem indispensáveis para a satisfação de necessidades da Humanitas.

ARTIGO 30º
(Capacidade de representação)

O Presidente da Direcção é o representante da Humanitas em todas as situações, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.

ARTIGO 31º
(Periodicidade das reuniões)

A Direcção reúne ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente ou, na sua impossibilidade, pela maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32º
(Natureza e composição)

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de administração financeira da Humanitas, bem como do cumprimento dos Estatutos e das disposições legais àquela aplicáveis.
- 2- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 3- O Presidente indicará o vogal que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 33º
(Competências)

1- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento das disposições legais aplicáveis e dos Estatutos, nomeadamente através da emissão de recomendações ou da elaboração de pareceres, por sua iniciativa ou a solicitação dos outros órgãos sociais, sobre quaisquer assuntos.
- b) Emitir parecer sobre propostas de orçamento, relatórios, balanços e documentos de prestação de contas;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que considerar adequada, o saldo da caixa e as existências de qualquer espécie de bens e valores;
- e) Acompanhar e zelar pelo funcionamento da Humanitas, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tomar conhecimento;

2- Para o exercício das suas funções podem, designadamente, os membros do Conselho Fiscal:

- a) Assistir às sessões da Direcção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;
- b) Requirir à Direcção, para exame e verificação, os livros, registos e documentos de suporte da Humanitas, bem como as informações de que careçam;
- c) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da Humanitas as informações necessárias ao conveniente esclarecimento de tais operações.

3- Quando o movimento contabilístico e os recursos da Humanitas o justificarem e permitirem, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por revisor oficial de contas ou por sociedade de revisores oficiais de contas

ARTIGO 34º
(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da Mesa do Conselho Geral e, ainda, do Presidente da Direcção.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35º
(Casos Omissos)

Os casos omissos nos presentes Estatutos, bem como as dúvidas que surjam na sua interpretação, serão regulados pelo Estatuto das IPSS, a lei geral aplicável às Associações e na ausência de regulação por decisão da Assembleia Geral.

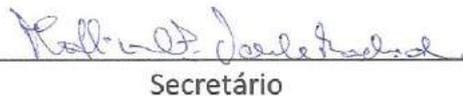
A Mesa da Assembleia Geral



Presidente



Vice-Presidente



Secretário

Fátima, 10 de Novembro de 2018